



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2019.



APROVA AS CONTAS DO ADMINISTRADOR DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, RS, referentes ao Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos do exercício de 2011, com base no Parecer nº 16.595 contido no Processo de Contas nº 00560-02.00/11-7 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A aprovação prevista no artigo 1º deste Decreto Legislativo não exime o Poder Executivo Municipal da correção das falhas e adoção das providências apontadas no Processo supracitado, bem como não exime o responsável, Sr. Gilnei Steffens, do pagamento da multa e do débito impostos pela Corte de Contas.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 25 de outubro de 2019.

Luiz Ricardo Damiani

Presidente

Sandro Augusto dos Santos

1º Secretário



Poder Legislativo Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como base o Parecer Favorável nº 16.595 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (em anexo), exarado ao Processo nº 00560-02.00/11-7, o qual emite parecer RECOMENDANDO ao Poder Legislativo Municipal de Saldanha Marinho pela APROVAÇÃO das contas do Prefeito Municipal Sr. Gilnei Steffens, relativas ao exercício de 2011.

Considerando que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Tem se entendido ainda que a aprovação das contas pelo Legislativo não exclui eventual responsabilidade tecnicamente apurada pela Corte de Contas, não afetando a decisão que impõe multa ou decide pelo ressarcimento ao erário, uma vez que o julgamento feito pela Câmara de Vereadores se baseia em critério político e o do Tribunal de Contas se baseia em critério técnico.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo é submetido ao crivo dos nobres colegas, para que, após análise, aprovem o presente Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.

